

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE E ROBERTO DE SOUSA TEIXEIRA**

Pelo presente Termo de Credenciamento, para prestação de serviços no chamamento público 002/2020 na especialidade médico, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de Placas, Estado do Pará, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **Secretaria Municipal de Saúde de Placas**, Estado Pará, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. **12.566.342/0001-52** com sede à Rua Travessa Santa Rita de Cassia, Centro, na cidade de Placas, Estado Pará, neste ato, representada por sua secretaria, a Senhora a GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na TRAVESSA RITA DE CASSIA, 111, portador do CPF nº 138.610.342-04, na cidade de Placas- PA, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, e do outro lado ROBERTO DE SOUSA TEIXEIRA, portador do RG nº4793357 PC/PA e do CPF nº 855.937.452-34, médico, estabelecida à Médico, para frente chamada simplesmente de **CRENCIADO**, na conformidade com o **Edital de Chamamento Público nº. 002 / 2020** têm entre si, justo e acordadas, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO GESTOR DO CONTRATO**

**DA CONTRATANTE: GESTOR DO CONTRATO: NOME: ROBERTO DE SOUSA TEIXEIRA FUNÇÃO: MÉDICO CPF Nº 855.937.452.34**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**-As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços constantes no chamamento público nº 002/2020 na especialidade de médico (s) **ESPECIALIDADE(S) (adequado com a manifestação de interesse do proponente)**, que deverão ser realizadas no local indicado pela secretaria, nos horários previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, excetuando-se casos de urgência e emergência.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelos serviços ora ajustados, o **CRENCIADO** será remunerado exclusivamente pelo valor de R\$ 338.170,50 (trezentos e trinta e oito mil cento setenta reais e cinquenta centavos), não podendo reclamar de qualquer outro valor a esse título.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CRENCIADO** deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas no respectivo Edital e neste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA** - O **CRENCIADO** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa dos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

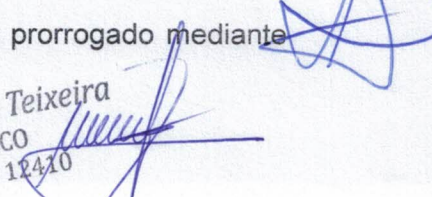
**CLÁUSULA QUINTA** - O **CRENCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CRENCIANTE** cumprirá de acordo com o estipulado no anexo de projeto básico em suas atribuições

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 09 (09) meses, contados desta data.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante

Dr. Roberto Teixeira  
MÉDICO  
CRM-PA: 12410



termo aditivo, a critério do **CRENCIANTE**, até o limite de 60(sessenta meses), e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

**CLAUSULA OITAVA**- O **CRENCIADO** deverá manter durante todo o período do credenciamento, as condições da habilitação exigidas para o mesmo.

**CLÁUSULA NONA** - São obrigações do **CRENCIADO**:

- I - atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes;
- II - apresentar relatório constando o total de horas trabalhadas no período, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês de competência;
- III - Zelar pelo cumprimento das normas internas do **CRENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho
- IV - Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- V - Comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os procedimentos realizados pelo **CRENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o **CRENCIANTE** se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor constante na Cláusula Segunda.

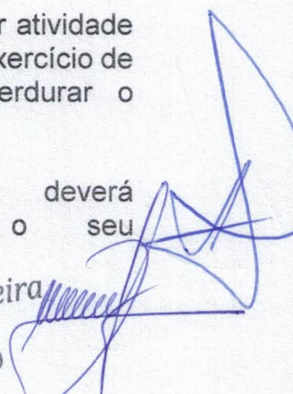
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **CRENCIADO** que venha a exercer atividade como Servidor público do Município de Belterra / PA, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O **CRENCIADO** deverá comunicar imediatamente à Administração o seu

Dr. Roberto Teixeira  
MÉDICO  
CRM-PA: 12410



impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo **CRENCIADO**, podendo proceder aodescredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processoadministrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao **CRENCIADO**, as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**- O **CRENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do artigo 58 e artigo 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa:

I - pela recusa injustificada do **CRENCIADO** em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente aomêsem questão, e deverásanarairregularidadenumprazo de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

Termo e aplicada as

II - pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº.8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CRENCIADO**, se este:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II - transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O **CRENCIANTE** poderá, ainda, rescindir este Termo de Credenciamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará-PA, Estado PArá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições

Dr. Roberto Teixeira  
MÉDICO  
CRM-PA: 12410

estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim dedireito.

Placas/ PA,29 de MAIO de2020.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS

12.566.342/0001-52

Dr. Roberto Teixeira

MÉDICO

CRM/PA 22222

*Roberto de Sousa*

ROBERTO DE SOUSA TEIXEIRA

CPF Nº 855.937.452-34

**TESTEMUNHAS:**

1.

\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ RGnº \_\_\_\_\_

2.

\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_